

COMISSÃO DE TURISMO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 2024

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

EMENDA 1

Dê-se ao § 6º da art. 23 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

23.

.....

§ 6º A regulamentação dos §§ 4º e 9º deste artigo, a ser efetuada pelo Poder Executivo, disporá sobre os procedimentos operacionais mínimos relacionados à entrada e saída do hóspede, considerando o tempo necessário para a arrumação e a higienização do ambiente da unidade habitacional..” (NR)

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

Presidente

